DECRETO Nº 11.809/2020

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal nº 4.730, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Os Restos a Pagar Não Processados, inseridos nos exercícios de 2018 e 2019, conforme a relação em anexo e que não foram liquidados até a presente data, deverão ser cancelados integralmente.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, destinadas a cobertura de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor-Geral do DMAES

DECRETO Nº 11.809/2020

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências.

ANEXO

Exercício	Nº Empenho	Favorecido	Valor (R$)
2018	EG 00885	Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa-IBGP	82.157,00
2019	EE 00176	Bauminas Química S/A	3.544,70
2019	EG 00425	Daustria Engenharia e Comércio Ltda	89.611,55
2019	EE 00038	Guarda Mirim de Ponte Nova	4.836,02
2019	EE 00174	Hidroquímica Industria e Comércio Ltda	3.750,00
2019	EE 00173	Miika Nacional Ltda	3.760,00
2019	EE 00031	Telefônica Brasil S/A	18,97
		TOTAL	**187.678,24**

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2020.

Elias Antônio Coutinho
Contador
CRC 099135

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor-Geral
DMAES